



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 005/2021

EMENTA: Concede abono de faltas aos Servidores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves (ES) e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES** aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica concedido aos Servidores Públicos Efetivos, Comissionados e/ou Contratados da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES, abono de seis dias faltosos ao serviço e não justificados, a cada período de doze meses contados a partir da promulgação desta Resolução.

§ 1º Não fará jus ao abono, o Servidor que, no ano anterior, tenha tido falta injustificada.

§ 2º Após a promulgação desta Resolução, não haverá, em nenhuma hipótese, abonos de faltas ou ausência do serviço, mesmo que de curto período.

Art. 2º Os abonos não poderão ser acumulados, devendo ser gozados dentro do período de sua vigência, devendo seu gozo ocorrer não mais que uma vez a cada mês.

§ 1º Findo o período de doze meses, abre-se novo período aquisitivo com a perda dos abonos do período anterior não utilizados pelo Servidor.

§ 2º O abono não poderá ser convertido para compensação no registro de banco de horas.

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES - N. 000300 - 10:35 - 13/08/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Art. 3º O Servidor deverá apresentar requerimento à Gerência de Pessoal com, no mínimo, dois dias de antecedência para gozo do abono, salvo motivo relevante devidamente comprovado.

Parágrafo único. A Gerência de Pessoal analisará o pedido em relação ao dia do abono, cujo deferimento ficará a cargo do Presidente desta Casa e condicionado ao fato de não haver prejuízo à continuidade do serviço público.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 13 de agosto de 2021.


CHARLES GAIGHER
Presidente da Câmara Municipal


ARMANDO ZANATA I. RIBEIRO
Secretário


NILTON CESAR BELMOK
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir aos servidores públicos da Câmara Municipal de Alfredo Chaves o direito de se ausentar de suas atividades a fim de tratar de assuntos de interesse particular, regulamentando as faltas não justificadas com o uso de abono.

Serão abonadas seis faltas por ano dentro do exercício anual, desde que o servidor não tenha, no exercício anterior, nenhuma falta injustificada. No primeiro ano de exercício, não será possível esta análise, mas isso não impede a concessão dos abonos.

Os abonos concedidos não serão cumulativos e, não sendo gozados dentro do exercício anual, serão perdidos. Sua concessão estará sujeita à prévia análise da Gerência de Pessoal e posterior deferimento do pedido pelo Presidente da Casa, a fim de que não haja prejuízos à continuidade do serviço público.

Outrossim, importante destacar que a Lei Complementar nº 173/2020, veda qualquer concessão de benefício que acarrete aumento de despesas para a administração pública. Contudo, em que pese o presente projeto beneficiar o servidor público desta Casa, não acarretará aumento de despesas, mas apenas garantirá o direito deste se ausentar do serviço quando necessário.

Alfredo Chaves (ES), 13 de agosto de 2021.


CHARLES GAIGHER
Presidente da Câmara Municipal


ARMANDO ZANATA I. RIBEIRO
Secretário


NILTON CESAR BELMOK
Vice-Presidente

